



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**  
**SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA**

---

Cria o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPD) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

**O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** a publicação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), que dispõe “*sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural*”, nos termos de seu art. 1º;

**CONSIDERANDO** a necessidade de diversas adequações nos serviços administrativos e judiciais do Tribunal para dar cumprimento à referida lei e alcançar suas finalidades no âmbito do órgão;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1º, inciso I, alínea ‘a’, da Resolução CNJ nº 363/2021, que dispõe que a composição do Comitê deverá ter caráter multidisciplinar e ter em vista o porte de cada tribunal;

**CONSIDERANDO** a orientação contida no item 1 do Ofício Circular CSJT.GP.SG.SETIC Nº 63/2020, no sentido de que o exercício da função de controlador, no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho, deverá ser atribuído preferencialmente ao Desembargador Presidente;

**CONSIDERANDO** o encaminhamento feito pela Comissão para estudos da LGPD no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região em sua 13ª reunião;

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Instituir o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPD), com o escopo de estudar, propor e executar medidas voltadas ao cumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

**Art. 2º** A comissão será integrada:

I – pelo Controlador, cujo representante a coordenará; **(Inciso alterado pela Portaria GP/SGP nº 151/2022)**

II – pelo Juiz Encarregado;

III – por um membro indicado pela Secretaria-Geral da Presidência;

IV – por um membro indicado pelo Vice-Presidente e Corregedor;

V – por um membro indicado pela Ouvidoria;

VI – por um membro indicado pela Diretoria-Geral;

VII – por um membro indicado pela Secretaria-Geral de Governança e Estratégia;

VIII – por um membro indicado pela Secretaria-Geral Judiciária;

IX – por um membro indicado pelo Núcleo de Gestão da Informação e do Conhecimento;

X – por dois membros indicados pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (sendo um da área da segurança da informação e outro da tecnologia da informação);

XI – por um membro indicado pela Coordenadoria de Comunicação Social;

XII – pelo chefe da Gerência de Segurança da Informação. **(Inciso incluído pela Portaria GP/SGP nº 151/2022)**

**Art. 3º** Fica delegada ao Juiz Encarregado a condução dos trabalhos necessários à implantação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais no âmbito deste Eg. Regional.

**Parágrafo único.** As decisões do Comitê serão submetidas previamente ao controlador quando este não tiver participado da deliberação.

**Art. 4º** A comissão será secretariada por um servidor indicado pela Gerência de Segurança da Informação. **(Artigo alterado pela Portaria GP/SGP nº 151/2022)**

**Art. 5º** A comissão reunir-se-á bimestralmente ou, de forma extraordinária, sempre que necessário ou conveniente, podendo ser adotados ambientes telepresenciais.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT.

Goiânia/GO, data da assinatura eletrônica.

*(Assinado Eletronicamente)*

**DANIEL VIANA JÚNIOR**  
Desembargador-Presidente  
TRT da 18ª Região